



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS DE
SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANA CARLA DOS SANTOS

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: ferramenta
auxiliar para economia dos tributos IR/CSLL para
empresas enquadradas no Lucro Real.**

**Aracaju
2014**

ANA CARLA DOS SANTOS

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: ferramenta auxiliar para economia dos tributos IR/CSLL para empresas enquadradas no Lucro Real.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Alex Santos Almeida

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto

Aracaju
2014.2

ANA CARLA DOS SANTOS

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: ferramenta auxiliar para economia dos tributos IR/CSLL para empresas enquadradas no Lucro Real.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Esp. Alex Santos Almeida
Orientador

Avaliador

Avaliador

Ana Carla dos Santos

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2014

RESUMO

Devido aos altos custos tributários ocorridos nas empresas, algumas omitem seus resultados financeiros com o objetivo de redução da carga tributária que incidem sobre os resultados econômicos. Com a omissão desses resultados a empresa cometerá crimes contra o fisco, tendo como consequência penalidades emitidas pela legislação. Através de meios legais a empresa poderá reduzir os impostos incidentes sobre o lucro, precisamente o IR/CSLL, adotando em sua gestão um planejamento tributário, permitindo a organização e prevenção de impostos antes do seu acontecimento. Utilizando esse tipo de planejamento empresa poderá trabalhar com ferramentas para conduzir a sua gestão. Diante desse contexto empresas tributadas pelo lucro real, remunerando os sócios através do método juros sobre capital próprio como ferramenta no planejamento tributário, irá possibilitar a redução da base de cálculo do IR/CSLL, permitindo dessa forma economia de tributos. Para comprovar o benefício fiscal com a utilização do método o presente trabalho teve o objetivo de analisar e demonstrar como e de que forma a empresa enquadrada no Lucro Real poderá obter redução de impostos. Para o alcance do objetivo será verificado o método, a base de cálculo, a taxa de juros utilizada, o limite de dedutibilidade e comparabilidade de empresas optantes ou não pelo juros sobre capital próprio, analisando e identificando a economia tributária. Com base neste assunto a fundamentação teórica terá os principais conceitos para desenvolver o trabalho e levar a reflexão sobre a área de tributos. Para a metodologia será utilizado pesquisas bibliográficas, um levantamento do que existe sobre o assunto, através de livros de diversos autores, artigos de internet considerados científicos e leis, decretos, instruções normativas e etc., para obter conclusões que parte da verdade. Chegou-se a conclusão que a empresa tributada pelo Lucro Real, através da Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995 poderá deduzi-los na base de cálculo do IR/CSLL, portanto conseguirá diminuir a carga tributária sobre os resultados econômicos tendo como consequência economia tributária.

Palavras-chave: Capital próprio. Resultados Econômicos. Economia tributária.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – TJLP: Cálculo fatores de acumulação.....	19
Tabela 2 – TJLP: Cálculo linear	19
Tabela 3 – Procedimento para o cálculo com a TJLP	20
Tabela 4 – Patrimônio líquido da empresa Y	21
Tabela 5 – Demonstração do exercício sem e com os JSCP.....	23

SUMÁRIO

RESUMO	
LISTA DE TABELAS	
1 INTRODUÇÃO	6
1.1 Área do Conhecimento Pesquisada.....	6
1.2 Problematização do Tema	6
1.3 Objetivo Geral	7
1.3.1 Objetivos Específicos	7
1.4 Justificativa	7
1.5 Metodologia	8
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO	9
2.1 Sistema Tributário Nacional	9
2.1.1 Tributos incidentes sobre o faturamento e produção.....	9
2.1.2 Imposto sobre o lucro e a renda	10
2.1.2.1 Impostos de renda pessoa jurídica (IRPJ).....	11
2.1.2.2 Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).....	11
2.2 Enquadramento Tributário	12
2.2.1 Simples nacional	12
2.2.2 Lucro presumido	13
2.2.3 Lucro real	13
2.3 Planejamento Tributário	14
2.3.1 Juros sobre capital próprio (JSCP)	16
2.3.1.1 Base de cálculo dos JSCP	17
2.3.1.2 Taxa de juros de longo prazo (TJLP)	18
2.3.1.3 Limite para dedutibilidade	20
2.3.1.4 Caso prático, contabilização e escrituração dos JSCP	21
2.3.1.4.1 Caso prático dos juros sobre capital próprio	21
2.3.1.4.2 Escrituração dos JSCP e retenção na fonte dos acionistas	22
2.3.1.4.3 Comparabilidade das empresas com e sem JSCP	23
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27
ABSTRACT	30

1 INTRODUÇÃO

1.1 Área do Conhecimento Pesquisada

Essa pesquisa tem como campo de atuação os Juros Sobre Capital Próprio - JSCP, a saber: Empresas enquadradas no Lucro Real, com a possibilidade de redução na base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido, através do uso dos Juros sobre capital próprio.

1.2 Problematização do Tema

O Sistema Tributário Nacional é constituído por várias Leis, Instruções Normativas, Decretos, entre outras ferramentas que estão em constantes modificações, motivo pelo qual a sua interpretação determine que os profissionais que trabalham diretamente com o sistema, estejam preparados para essas atualizações. Recentemente essas mudanças têm elevado os custos tributários, principalmente das empresas, uma vez que os tributos são calculados sobre os resultados econômicos.

Devido a esses custos as empresas através de falsas informações omitem seus resultados financeiros com a finalidade de redução da carga tributária e agindo dessa maneira cometem crime contra a legislação fiscal vigente no país.

Para melhor entender o porquê as empresas cometem esta prática ilícita, entende-se que o acionista ao participar em uma sociedade tem como objetivo o retorno do valor que foi investido, devido a esse fator, muitas empresas praticam a sonegação fiscal, ou seja, omitem seus resultados econômicos para que no final de cada exercício, o lucro seja superior ao que acionista investiu.

Porém as empresas poderão reduzir os custos tributários e obter o retorno financeiro desejado pelos acionistas, por meio de vias legais, para isso poderá adotar um planejamento tributário como alternativa para conduzir sua gestão.

O planejamento tributário é um conjunto de ferramentas com medidas lícitas que a empresa planejará e permitirá em sua gestão a organização e a prevenção de impostos antes de seu acontecimento, tendo como consequência a

economia tributária. Entre várias ferramentas utilizadas no planejamento tributário, pode-se utilizar o pagamento dos Juros Sobre o Capital Próprio, que é opção fiscal a título de remuneração, reconhecida através de Brasil X (1990) que possibilita a redução na base de cálculo para os impostos incidentes sobre o lucro para empresas enquadradas no Lucro Real.

Para alcançar a economia de tributos como utilizar os Juros Sobre Capital Próprio como ferramenta em um planejamento tributário?

Para responder o questionamento acima, traçou-se os seguintes objetivos.

1.3 Objetivo Geral

Este trabalho de pesquisa tem como objetivo geral analisar e demonstrar como e de que forma a empresa, remunerando seus acionistas com o método de Juros Sobre Capital Próprio, poderá reduzir a base de cálculo do IR/CSLL e com este procedimento alcançar economia tributária. Para o alcance desse objetivo será adotado comparabilidade entre empresas que adotam ou não os JSCP em seu planejamento tributário.

1.3.1 Objetivos Específicos

Esse trabalho de pesquisa tem como objetivo específico: Definição e Verificação do método Juros Sobre Capital Próprio; Evidenciar a base de cálculo dos JSCP; Definir a TJLP para o cálculo dos JSCP; Informar sobre o limite de dedutibilidade; Comparar entre duas empresas optantes ou não pelo método mencionado; Analisar a redução dos impostos incidentes sobre o lucro; Identificar a economia tributária através da utilização do método.

1.4 Justificativa

O objetivo principal dos acionistas ao investirem seus recursos em uma empresa, é o lucro desses investimentos. Através da atividade econômica, da gestão, do controle financeiro e do planejamento, a empresa e os acionistas buscam oportunidades para obter o lucro desejado. A prática ilícita de sonegar os resultados econômicos das empresas, em busca do lucro esperado é adotada com o intuito de reduzir a tributação sobre o resultado econômico. Para o alcance deste objetivo a

empresa poderá usufruir de benefícios fiscais oferecidos pela legislação tributária no pagamento de seus tributos.

Dessa forma, o presente trabalho justifica-se por se tratar de uma pesquisa bibliográfica com tributos permitindo a redução da base de cálculo do IR/CSLL em harmonia com o fisco através da utilização dos JSCP. Diante desse contexto o presente trabalho servirá como pesquisa para os acadêmicos e auxiliará as empresas na economia de tributos e principalmente para aquelas que desconhecem o método.

1.5 Metodologia.

Para a iniciação desta pesquisa, foi escolhido o método dedutivo, que de acordo com Gonçalves (2005, p. 34) informa que este método “parte de verdade universais para obter conclusões particulares”.

Já Lakatos e Marconi (2009, p; 92) sustentam que o método dedutivo

Tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas [...] os argumentos dedutivos ou estão corretos ou incorretos, ou as premissas de modo completo a conclusão ou, quando a forma é logicamente incorreta, não sustentam de forma alguma. (LAKATOS; MARCONI, 2009, p. 92).

A metodologia está classificada como bibliográfica, uma vez que foram utilizadas teorias baseadas em diversos autores, além de leis, livros e artigos de internet considerados científicos.

Quanto à técnica de pesquisa bibliográfica Gonçalves (2009, p. 94) disserta que “consiste em um levantamento do que existe sobre um assunto e em conhecer seus autores. Acrescentando-se ainda a necessidade do estado da arte (verificação do que já produziu e publicou até o momento sobre o assunto).”

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Nacional

Os tributos são os principais recursos para o financiamento de gastos públicos, como segurança, saúde, educação e entre outros serviços e tem um papel essencial na construção da democracia. Através do Sistema Tributário Nacional, o Estado tem como função a distribuição dessa renda para a obtenção do bem comum.

Oliveira (2005, p.50), conceitua que “o sistema tributário é o conjunto estruturado e lógico dos tributos que compõem o ordenamento jurídico, bem como das regras e princípios normativos relativos à matéria tributária.”

Segundo Brasil II (1965), em seu art. 1º informa que o Sistema Tributário Nacional,

Compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal. (BRASIL II, 1965).

O agente responsável pela arrecadação é o Estado, o qual possui o poder para elaborar e executar as leis que regem os instrumentos que compõem o sistema tributário, tornando como obrigatório o pagamento desses tributos pelo cidadão, mas para legislar e executar o Estado deverá obedecer aos princípios que contém na Constituição.

Diante desse contexto Oliveira (2005, p. 50) afirma que o Estado, dotado de seu poder, poderia utilizar-se da tributação ilimitada, contudo, com a existência de princípios e imunidades garantidos no ordenamento jurídico torna o exercício de tal poder limitado.

2.1.1 Tributos incidentes sobre o faturamento e produção

De acordo com Fabretti (2009, p. 205), o lucro bruto é apurado abatendo das receitas líquidas de vendas os custos dos produtos vendidos ou dos serviços, portanto a receita das mercadorias ou serviços com a dedução dos custos ocorridos na produção o resultado deste, é o faturamento, diante desse resultado o Estado,

com o poder de legislar, incide impostos que são calculados sobre esse resultado. Os tributos incidentes sobre o faturamento são: PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS.

O PIS - Programa de Integração Social e a COFINS- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, são incidentes sobre o resultado e têm como finalidade financiar a seguridade social.

De acordo com Maciel (2009, p. 36) informa que o ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação é um imposto não cumulativo e seletivo e que o princípio de não cumulatividade opera a compensação do tributo pago na entrada da mercadoria como valor devido na saída, evitando-se a sua cumulação.

Oliveira (2005, p. 129) conceitua que o IPI – Imposto sobre Produtos industrializados é um tributo definido como indireto cobrado pela União e que pode ser considerado como extrafiscal, ou seja, tem a função de controle da economia.

Brasil IV (2003) informa sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a mesma lei explica que o ISS, “é de competência dos Municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.” (BRASIL IV, 2003).

2.1.2 Imposto sobre o lucro e a renda

Maciel (2009, p. 40) informa que “é um imposto de caráter direto e pessoal, na medida em que leva em consideração a situação específica de cada contribuinte.” Deste modo o imposto sobre a renda é todo o tributo calculado de acordo com lucro, os bens e a renda

Os impostos sobre o lucro e a renda são de competência da União e tem como fato gerador a disponibilidade da renda ou lucro econômico, Brasil VII (1966), em seu art. 43, afirma que “O imposto, de competência da união, sobre renda e proventos de qualquer natureza e tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica.” (BRASIL VII, 1966).

Os impostos incidentes sobre o lucro e a renda das empresas em atividade são o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL).

2.1.2.1 Impostos de renda pessoa jurídica (IRPJ)

A Pessoa Jurídica com o passar do tempo irá adquirir patrimônios e lucros através de suas atividades de prestação de serviços ou receita com vendas. Os resultados advindos dessas atividades, após a dedução de despesas, são à base de cálculo para o imposto de renda. Montoto (2011, p. 857) conceitua que existem quatro formas de apuração da base de cálculo, que são a do Lucro Presumido, Lucro Real, Simples Nacional e Lucro Arbitrado.

Oliveira (2005, p. 94) informa ainda sobre a base de cálculo para o IRPJ,

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99) a base de cálculo do IRPJ, será determinada pelo montante real, presumido ou arbitrado das rendas e proventos de qualquer natureza, condicionando à ocorrência de certas circunstâncias previstas em lei.

O período de apuração do IRPJ é trimestral, encerrado nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, sendo determinado mediante a aplicação sobre a base de cálculo (lucro real, presumido ou arbitrado) expressa em reais (R\$) da alíquota de 15,0%.

Além dessa alíquota, a parcela da base de cálculo que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração ficará sujeita a incidência de adicional de IRPJ, calculado à alíquota de 10,0% (OLIVEIRA, 2005, p. 94).

Segundo Pinto (2011, p. 61) o mesmo explica que o período de apuração dos impostos sobre o lucro e a renda compreende-se por períodos de apuração trimestral encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano-calendário, o mesmo ainda confirma que para as empresas tributadas pelo lucro real existe a possibilidade de trabalhar com o balanço anual e recolhimentos por estimativa.

2.1.2.2 Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)

A CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido é o imposto cobrado com base nos lucros líquidos almejados das empresas e tem como finalidade a manutenção da seguridade social, foi instituída através de Brasil IX (1988), onde informa que a base de cálculo é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para imposto de renda.

De acordo com Brasil III (2008), informa sobre a alíquotas a ser aplicada,

A alíquota aplicável ao lucro apurado é de 15% no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas no inciso I a XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e de 9% no caso das demais pessoas jurídicas. (BRASIL III, 2008).

Para o cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido é utilizado o mesmo método para imposto de renda de pessoa jurídica conforme Brasil IX (1988).

2.2 Enquadramento Tributário

O acionista terá como optar, a melhor forma de apurar a tributação sobre o resultado econômico da empresa, portanto deverá escolher com o auxílio de um contador o regime tributação (de acordo com o tipo de empresa) que consiga reduzir os custos que incidem sobre o resultado.

Segundo Kurita (2012) informa que a opção pelo regime vale para todo o ano-calendário, portanto, entender o comportamento do mercado no qual sua empresa se encontra pode auxiliar no momento da escolha.

Os regimes de tributação a qual a empresa poderá optar são: Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional e após a devida análise o acionista deverá escolher o regime que tem como resultado a economia de tributos.

2.2.1 Simples nacional

De acordo com a Brasil V (2006), define que Simples Nacional é um regime comum de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Ferrari (2012, p.709) relata sobre o enquadramento do Simples Nacional,

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (= empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 –Código Civil – que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00. No caso de início das atividades, tal limite será de R\$ 5.000,00 multiplicados pelo número de meses do início da atividade e o final do respectivo ano-calendário), para as MICROEMPRESAS (receita bruta anual até R\$ 360.000,00) e empresas de PEQUENO PORTE (receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00). (FERRARI, 2012, p. 709)

Brasil V (2006) dispõe que a característica desse regime é ser facultativo e irretratável para todo ano-calendário, e os tributos arrecadados neste regime, são: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica – CPP.

2.2.2 Lucro presumido

Oliveira (2009, p. 226) explica que o lucro presumido é uma forma de apuração da base de cálculo dos tributos com o imposto de renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime tributação do lucro real.

De acordo com a Brasil XII (1998), em seu art. 13 explica sobre a opção pelo regime,

A pessoa Jurídica cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL XII, 1998).

Na base de cálculo para o imposto de renda para as empresas optantes pelo Lucro Presumido (de acordo com as atividades) deverão ser aplicadas alíquotas fixadas no art. 15 de Brasil XI (1995), sobre a receita bruta recebida no semestre da apuração, sendo os resultados somados a outras receitas, rendimentos e ganhos de capitais previstos no art. 25 de Brasil VI (1996).

Segundo Brasil XV (2014) confirma que “a opção pelo regime será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário”. (BRASIL XV, 2014)

2.2.3 Lucro real

Baseado em Brasil I (1999), em seu art. 247 informa que, “O Lucro Real é o regime de tributação apurado através do lucro do período ajustados pelas adições e exclusões ou compensações, autorizadas pela legislação fiscal.” (BRASIL I, 1999).

Conforme Ferrari (2012, p. 213) estão obrigadas à apuração do lucro real as empresas que:

O art.14 da Lei nº 9.718/98 dispõe sobre as hipóteses em que a pessoa jurídica é obrigada à apuração do lucro real. O art. 46 da Lei

O art.14 da Lei nº 9.718/98 dispõe sobre as hipóteses em que a pessoa jurídica é obrigada à apuração do lucro real. O art. 46 da Lei nº 10.637/02 elevou o limite da receita total de R\$ 24.000.000,00 para R\$ 48.000.000,00 dando, para esse fim, nova redação ao inciso do referido art. 14. Os demais incisos permanecem com a redação original.

“Art.14. Estão obrigadas à a apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretora de títulos, valores imobiliários e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privados e de capitalização e entidades de previdência aberta;

III- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

IV – que autorizados pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de impostos;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 221- RIR;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditários resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação ou de prestação de serviços (Factoring).” (FERRARI, 2012, p. 213).

Em seguida após apuração do lucro contábil ajustados pelas as adições, exclusões ou compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda, a empresa apresentará como resultado o lucro fiscal, onde é a base de cálculo dos impostos no período.

2.3 Planejamento Tributário

O Planejamento Tributário é um método pelo qual a empresa utiliza de instrumentos para administrar seus tributos de acordo com a legislação tributária vigente, com a finalidade de utilizar-se de meios legais apropriados à empresa para reduzir os custos com relação a esses tributos.

Segundo Fabretti (2009, p.8), informa que o estudo feito antes dos fatos administrativos, pesquisando os efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais, menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.

De acordo com IBPT apud Zanluca (2014),

No Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, imprescindível a adoção de um sistema de economia legal. (IBPT apud ZANLUCA, 2014).

Portanto a empresa poderá adotar o planejamento em sua gestão, através de um estudo prévio em sua área tributária, utilizando meios legais para redução de impostos, ou seja, adotando a Elisão fiscal como meio adequado através de dispositivos legais em busca da economia com relação a tributos.

Ainda sobre a economia de impostos, algumas empresas com o intuito de reduzi-los, omitem resultados e ao utilizar deste meio a empresa acaba cometendo crime contra a legislação fiscal, este ato ilícito está previsto na lei de crimes contra ordem tributária, econômica e contra a relação de consumos.

Sobre crime fiscal Brasil X (1990) em seu art. 1º informa que,

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. (BRASIL X, 1990).

A evasão ou sonegação fiscal é um ato ilegítimo praticado com intuito de omitir resultados econômicos e com isso conseguir repassar para os cofres públicos o valor mínimo possível para saldar seus impostos, o contribuinte ao exercer esse tipo ato estará ferindo a legislação fiscal no país tendo como consequência penalidades previstas na legislação.

2.3.1 Juros sobre capital próprio (JSCP)

Qualquer investidor ao aplicar seu dinheiro em uma empresa, o intuito desta aplicação é o lucro, a figura dos juros sobre capital próprio é uma forma de remunerar esse investimento, podendo ser interpretado como custo de oportunidade, ou seja, o investidor poderá receber da empresa investida juros sobre o valor aplicado, é uma forma de compensar o tempo em que esse capital permaneceu parado na empresa.

Sobre custo de oportunidade não há uma correta definição, segundo Junior; Oliveira (2010, p. 355) informa que “A Contabilidade ainda não está desenvolvida o suficiente para incorporar nos seus procedimentos o correto tratamento a tais custos de oportunidade.” (OLIVEIRA, 2010, p. 355)

Portanto os Juros sobre capital próprio é uma oportunidade de remunerar os acionistas de uma empresa, devido o cálculo ser realizado de acordo com o Patrimônio Líquido onde é a origem de seus investimentos calculo realizado através da aplicação da taxa de juros de longo prazo, onde será encontrada a parcela de pagamento a título de remuneração, reconhecido pelo fisco como despesa financeira, portanto para fins de apuração do Lucro Real a empresa poderá deduzi-los na base de cálculo para o IR e o CSLL.

Deste modo no âmbito do planejamento tributário em busca de redução de custos através da economia tributária, os Juros Sobre Capital Próprio são umas das opções oferecidas pelo fisco aos gestores das empresas para buscar economia tributária.

Os Juros Sobre Capital Próprio foram inseridos com o fim da inflação em dezembro de 1995, quando houve a extinção da correção monetária, onde os direitos dos sócios eram atualizados. Para compensar a perda da valorização dos ativos dos acionistas, o fisco em 1996, com o advento de Brasil XI (1995), autorizou pagamento aos acionistas através da remuneração do capital próprio, na determinação do lucro real, reconhecida como despesa financeira dedutível na base do imposto de renda.

Nesse contexto o art. 78 de Brasil VI (1996) deu nova redação ao § 1º do art 9º de Brasil XI (1995), diante disso a partir d e 01 de janeiro de 1997 lê-se,

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital

próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º).

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reserva de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º O valor dos juros pagos retido na fonte será considerado (alterado pelo art. 51 da Lei nº 9.430/96)

I – antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiários pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

II – tributação definitiva, no caso de beneficiários pessoa física ou pessoa jurídica isenta.

§ 4º Revogado

§ 5º No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de renda, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/79, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º Revogado

§ 10º Revogado. (BRASIL XI, 1995)

Portanto com a regulamentação dos JSCP a empresa tributada pelo Lucro Real, em sua gestão tributária, poderá utilizar-se dessa ferramenta, como alternativa para a redução de impostos incidentes sobre o lucro, o IR/CSLL e tendo como consequência da utilização dos JSCP, a economia tributária.

2.3.1.1 Base de cálculo do JSCP

Na legislação fiscal para se calcular qualquer tipo de tributo é necessária uma base de cálculo como referência, para os JSCP não é diferente, sua base de cálculo é o Patrimônio Líquido.

Fabretti (2009, p. 14) conceitua que “O patrimônio líquido representa o investimento feito como capital inicial da entidade e suas mutações, cujos resultados, se positivos, representam lucros, se negativos, prejuízos.” (FABRETTI, 2009, p. 14).

Sobre o Patrimônio Líquido Fabretti (2009, p.14) informa que está dividido em Capital Social; Reservas de capital; Reservas de Avaliação (Ajustes de Avaliação Patrimonial); Reservas de Lucro; e Lucros e prejuízos acumulados.

Junior; Oliveira (2010, p. 358) informa que a conta Reservas de Avaliação (Ajustes de Avaliação Patrimonial) não deve compor a base de cálculo enquanto não for realizada, ou seja, enquanto não for adicionada na determinação do lucro real e da contribuição social sobre o lucro.

Entretanto com o advento de Brasil XIV (2014) instituiu a nova base de cálculo para os juros sobre capital próprio, excluindo a conta Lucros Acumulados, diante deste contexto a IOB (2014) confirma que a partir de 1º de janeiro de 2015, para fins de cálculo de juros sobre capital próprio, serão considerados exclusivamente as contas do Patrimônio Líquido: capital social; reservas de capital; reservas de lucros; ações em tesouraria; e prejuízos acumulados, aplicado percentual da taxa de juros de longo prazo, desde que não exceda à variação, pro rata dia.

2.3.1.2 Taxa de juros de longo prazo (TJLP)

Conforme Brasil XI (1995), em seu art. 9º, informa que para efeitos de dedução na apuração do lucro real os juros pagos aos acionistas a título de remuneração, serão calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

A TJLP é utilizada para calcular a taxa de juros, é um indexador fixado pelo Conselho Monetário Nacional, calculado trimestralmente através de fatores de acumulação ou anualmente mediante cálculo linear, divulgado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e logo após a divulgação a empresa deverá aplicá-lo a base de cálculo, o Patrimônio Líquido, permitido por Brasil XIV (2014).

Sobre os cálculos da taxa de juros, a empresa poderá adotar tanto o cálculo trimestral ou o anual. Os cálculos são desenvolvidos através do método

fatores acumulação ou o cálculo linear. A seguir para melhor entender segue exemplo elabora pela IOB (2014) referente às taxas mencionadas:

Exemplo 1: Supondo que a TJLP relativa ao ano de 20x1 (período de 1º. de janeiro a 31.12.20x1) seja de 5,9993%, correspondente à acumulação de fatores mensais das taxas vigentes no ano, mediante a seguinte cálculos (Circular BACEN nº 2.722/1996). (IOB, 2014).

Tabela 1 – TJLP: Cálculo fatores de acumulação

Janeiro a março: $(1+0,06) 1/12$	1,004868
Abril a junho: $(1+ 0,06) 1/12$	1,004868
Julho a setembro: $(1+0,06)1/12$	1,004868
Outubro a novembro: $(1+0,06) 1/12$	1,004868

Fonte: IOB (2014).

Onde 0,06 é o arredondamento da taxa 5,9993% mencionada no texto.

Acumulação de fatores: $1,004868 \times 1,004868 \times 1,004868 \times 1,004868 \times 1,004868 \times 1,004868 \times 1,004868 \times 1,004868 \times 1,004868 \times 1,004868 \times 1,004868 \times 1,004868 = 1,060006$.

- TJLP do ano de 20x1: $1,060006 - 1 = 0,060006 \times 100 = 6,00\%$

IOB (2014) apresentou o cálculo linear onde é calculada mediante soma de 3/12 da TJLP anual vigente em cada semestre do ano:

Onde 0,06 é o arredondamento da taxa 5,9993% mencionada no texto.

Tabela 2 – TJLP: Cálculo linear

Janeiro a março: $(6,00\% \div 12) \times 3$	1,50%
Abril a junho: $(6,00\% \div 12) \times 3$	1,50%
Julho a setembro: $(6,00\% \div 12) \times 3$	1,50%
Outubro a novembro: $(6,00\% \div 12) \times 3$	1,50%
Soma	6,00%

Fonte: IOB (2014).

- TJLP do ano de 20x1: $1,50 + 1,50 + 1,50 + 1,50 = 6\%$

De acordo com o exemplo elaborado pela IOB (2014), a taxa se manteve estável no decorrer do ano-calendário, onde foi encontrado o mesmo percentual, caso contrário se uma das taxas apresentar percentuais diferenciados, será adotada a taxa de percentual maior para rentabilizar os acionistas.

Posteriormente encontrada a taxa, a mesma deverá ser aplicada na base de cálculo para os juros sobre capital próprio, o Patrimônio Líquido composto pelas contas previstas em Brasil XIV (2014).

Para melhor entender, abaixo segue o procedimento para cálculo com dos JSCP utilizando a taxa de juros de longo prazo - TJLP:

Exemplo 2: Uma empresa resolve em 31.10.14, creditar Juros Sobre Capital Próprio aos seus acionistas, TJLP para o mês referente à taxa trimestral divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários seja de 5%, (ALMEIDA, 2014).

Tabela 3 – Procedimento para o cálculo com a TJLP

Capital Social	R\$ 500.000,00
Reservas de Capital	R\$ 200.000,00
Reservas de Lucros	R\$ 150.000,00
Ações em Tesouraria	(R\$ 50.000,00)
Prejuízos Acumulados	-
Total	R\$ 800.000,00

Fonte: Almeida (2014) adaptada pelo autor.

Patrimônio Líquido: R\$ 800.000,00 x 5% = R\$ 40.000,00.

O valor máximo permitido para o pagamento da parcela dos Juros Sobre Capital Próprio aos acionistas será R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o limite para dedutibilidade permitido pelo fisco.

2.3.1.3 Limite para a dedutibilidade

O limite para a dedutibilidade é o próximo passo para o cálculo dos JSCP, previsto em Brasil XI (1995), art. 9 em seu §1º onde é expresso limites em que os juros deverão ser pagos aos acionistas.

Sobre os limites para dedutibilidade IOB (2014) explica que a dedução fica limitada:

- a) a 50% do lucro líquido corresponde ao período de apuração dos juros, após a dedução da CSL e antes da dedução da Provisão para o Imposto de Renda (RIR) e dos juros remuneratórios
- b) Saldo de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos. (IOB, 2014).

Portanto após a empresa encontrar o valor do JSCP no período, a mesma deverá utilizar o limite aceito na legislação para o pagamento aos seus acionistas, através do cálculo expresso na lei, o limite será de 50% do lucro

líquido após a incidência do CSLL ou 50% dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros, dos dois limites aceitos deverá distribuir o maior valor.

2.3.1.4 Caso Prático, escrituração e comparabilidade dos JSCP

2.3.1.4.1 Caso prático dos juros sobre capital próprio

Abaixo segue caso prático elaborado por Almeida (2014) para o melhor entender o cálculo dos JSCP:

Exemplo 2: A companhia Y decidiu em 31.12.x9, creditar juros sobre capital próprio aos seus acionistas, considerando (ALMEIDA, 2014):

✓ Patrimônio Líquido em 31.12.x98.

Tabela 4 – Patrimônio Líquido da empresa Y

Capital Social	R\$ 200.000,00
Reservas de Capital	R\$ 150.000,00
Reservas de Lucros	R\$ 200.000,00
Ações em Tesouraria	(R\$ 50.000,00)
Prejuízos Acumulados	-
Total	R\$ 500.000,00

Fonte: Almeida (2014) adaptada pelo autor.

- Lucro do exercício em 31.12.x9 antes da CSLL e antes de calculados e deduzidos os JSCP: R\$ 70.000,00.
- Considerar que a CSLL será constituída pela taxa de 9% nesse exercício de x9, e que não ocorreram adições nem exclusões para fins de apurar sua base de cálculo;
- Taxa de Juros de Longo Prazo de x9: 10%;
- Considerar que a Companhia X tem dois acionistas: Carlos Joaquim Santos 60% e Marcos André Souza 40%. (ALMEIDA, 2014)

1º Passo - calcular a parcela a pagar do JSCP, de acordo com o Patrimônio Líquido aplicado a taxa de longo prazo mencionada antes dos limites de dedutibilidade:

Resolução: Patrimônio Líquido: 500.000,00 x 10% (TJLP) = R\$ 50.000,00.

2º Passo – Cálculo do limite de dedutibilidade:

a) 50% do lucro líquido correspondente ao período-base do pagamento ou crédito dos juros, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros (IOB, 2014):

Resolução: R\$ 70.000,00 – 9% (CSLL); R\$ 70.000,00 – 6.300,00 = R\$ 63.700,00.

R\$ 63.700,00 x 50% = R\$ 31.850,00

- Primeiro Limite: R\$ 31.850,00.

b) 50% dos saldos de reservas de lucros (IOB, 2014):

Resolução: Reservas de Lucros – R\$ 100.000,00

R\$ 100.000,00 x 50 % = 50.000,00.

- Segundo Limite: R\$ 50.000,00.

A seguir após a comparação dos dois limites em relação ao valor encontrado aplicado a taxa de juros sobre o patrimônio líquido, a empresa deverá utilizar o limite aceito pela legislação, dos dois limites o maior, que no caso prático será o segundo limite, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pois se iguala ao valor encontrado após a aplicação do TJLP sobre o Patrimônio Líquido.

Depois da confirmação do valor a ser pago aos acionistas, a empresa deverá reter o percentual de 15% referente ao imposto de renda, em cima do valor a ser pago a título de JSCP, que neste caso será o de R\$ 50.000,00.

2.3.1.4.2 Escrituração dos JSCP e da retenção na fonte dos acionistas.

A escrituração dos Juros sobre capital próprio e a retenção na fonte de Imposto de renda dos acionistas, serão realizados da seguinte forma:

- Retenção na Fonte do Imposto de Renda: R\$ 50.000,00 x 15% (alíquota do IR) = R\$ 7.500,00.
- Carlos Joaquim Santos 60%: R\$ 4.500,00.
- Marcos André Souza 40%: R\$ 3.000,00.
- Escrituração dos Juros Sobre Capital Próprio e da Retenção na Fontes dos acionistas:

Débito: Despesa Financeira:

Juros Sobre Capital Próprio (Resultado) – R\$ 50.000,00.

Crédito: A Juros Sobre Capital Próprio a pagar (Passivo): R\$ 42.500,00.

- Carlos Joaquim Santos 60%: R\$ 25.500,00.

- Marcos André Souza 40%: 17.000,00.

A Imposto de Renda Retido na Fonte a recolher (Passivo): R\$ 7.500,00

- Carlos Joaquim Santos 60%: R\$ 4.500,00.

- Marcos André Souza 40%: R\$ 3.000,00.

Conforme o exemplo acima, as retenções do IR dos acionistas serão no total de R\$ 7.500,00, de acordo com a participação societária de cada sócio: 60% para Carlos Joaquim Santos e 40% para Marcos André de Souza, a escrituração deverá ser feita debitando na conta despesa financeira na demonstração do

resultado do exercício e creditando ao Passivo Circulante na conta Imposto de Renda Retido na Fonte a recolher, como obrigação para pagamento de impostos.

Sobre a escrituração dos juros sobre capital próprio deverá ser realizado debitando na conta despesa financeira na demonstração do resultado do exercício e creditando ao Passivo Circulante na conta Juros Sobre Capital Próprio a pagar, como obrigação das empresas para com seus os acionistas.

2.3.1.4.3 Comparabilidade das empresas com e sem os JSCP:

Após a verificação do método, em seguida, poderemos analisar a importância dos JSCP como ferramenta no planejamento tributário e na economia dos tributos IR/CSLL.

Abaixo segue Demonstrações do Resultado do Exercício sem e com a utilização do método JSCP, para compararmos e analisarmos se há ou não benefício para a empresa.

Para uma melhor reflexão foi utilizada a parcela do pagamento dos JSCP no valor de R\$ 50.000,00, de acordo com o exemplo citado anteriormente:

Tabela 5 – Demonstração do Exercício sem e com os JSCP

	SEM JSCP	COM JSCP	OBSERVAÇÃO
Lucro Contábil	70.000,00	70.000,00	Valor dos Tributos IR e CSLL Sem JSCP: 16.800,00 Com JSCP: 4.800,00
(-) Juros Sobre Capital Próprio	-	(50.000,00)	
Lucro Antes de CSLL e IR	70.000,00	20.000,00	Economia Tributária com os JSCP: R\$ 12.000,00.
(-) Contribuição Social 9%	(6.300,00)	(1.800,00)	
(-) IR 15%	(10.500,00)	(3.000,00)	
Lucro Líquido do Exercício	53.200,00	15.200,00	

Fonte: Elaborada pelo autor.

De acordo com a Tabela 4 – Demonstração do Exercício sem e com JSCP, verificou-se que a utilização do método é a melhor opção para um planejamento tributário, devido à redução do tributo em relação a não utilização. Sem os JSCP a empresa obteve custo tributário do IR e CSLL no valor de R\$ 16.800,00 enquanto na opção com o JSCP o custo reduziu para R\$ 4.800,00, obtendo assim uma economia tributária de R\$ 12.000,00.

Referente ao pagamento para os acionistas, ao adotarem em sua empresa o pagamento da parcela dos juros sobre capital próprio será bastante vantajosa, uma vez que, existi a possibilidade de redução de tributos.

Outros aspectos que devem ser observados na área fiscal, são referentes à carga de tributação, de acordo com GRATON at. al (2009, p. 46) quando uma empresa paga seus sócios com pró-labore há descontos com alíquotas de 27% para o INSS e 20% para o IRPF, totalizando 47% de carga tributária, enquanto a alíquota para o pagamento a título de JSCP é de 15%. Outra forma que o autor cita e que também podemos considerar como vantajosa é quando a empresa obtiver prejuízo, a empresa poderá pagar os acionistas através dos JSCP antes de seu acontecimento, pois os mesmos são pagos antes da incidência do IR/CSLL e do resultado operacional do exercício.

Portanto para utilizar o JSCP como ferramenta no planejamento tributário o gestor deverá analisar o regime de tributação em que a empresa estiver enquadrada. Se a empresa for tributada pelo Lucro Real, a mesma poderá creditar juros aos acionistas, de acordo com Brasil XI (1995) e utilizar o método JSCP na apuração de seus impostos, lançando-os como despesa financeira, deduzindo-os na base de cálculo para o IR/CSLL obtendo economia tributária.

Referente aos demais regimes de tributação, Lucro Presumido e Simples Nacional, não há economia tributária, devido os JSCP não ser considerados como despesa financeira na base de cálculo do IR/CSLL.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo principal, efetuar o estudo de como o método juros sobre capital próprio pode auxiliar na redução de custos tributários para empresa através de um planejamento tributário, para isso comparou-se empresas enquadradas no Lucro Real que adotam e não adotam o método mencionado.

De acordo com IBPT apud Zanluca (2014), no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Devido à elevada carga tributária é imprescindível à adoção de um sistema de economia legal, utilizando o planejamento tributário como opção de redução de tributos.

Verificou-se que com o advento de Brasil XI (1995) que autoriza a remuneração a título de juros sobre capital próprio, deduzindo como despesa financeira para fins de apuração do lucro, tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido de acordo com Brasil XIV (2014), limitado a taxa de longo prazo – TJLP pro rata dia, a empresa poderá utilizar o método como adoção de economia legal e demonstração da contabilização e escrituração na área contábil.

Foi comprovada através de cálculos demonstrados por resultados que, quando a empresa tem como objetivo redução do impacto tributário e desta forma a economia tributária para a empresa, a utilização do método JSCT é uma ferramenta eficaz para alcançar esses objetivos, para isso foi comparado duas demonstrações de resultado do exercício de empresas que adotam e não adotam o método mencionado.

Sendo assim esse trabalho evidenciou que, após a análise e verificação do método JSCT comprovou-se que a empresa tributada pelo Lucro Real, através Brasil XI (1995) poderá deduzi-los na base de cálculo do IR/CSLL, portanto conseguirá obter economia tributária evitando aumento da carga tributária para a empresa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alex Santos. **Juros sobre capital próprio**. Aracaju, 08 de abril 2014. Caderno.

BRASIL I. **Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte1.htm>> Acessado em: 21 de set. 2014.

BRASIL II. **Emenda constitucional nº 18, de 01 de dezembro de 1965**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=90635&norma=116129>>. Acessado em: 22 de set. 2014.

BRASIL III. **Instrução normativa RFB nº 810, de 21 de janeiro de 2008**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2008/in8102008.htm>> Acessado em: 13 de set. 2014.

BRASIL IV. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm> Acessado em: 21 out. 2014.

BRASIL V. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acessado em: 13 de set. 2014.

BRASIL VI. **Lei do ajuste tributário nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei943096.htm>> Acessado em: 19 de set. 2014.

BRASIL VII. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> Acessado em: 21 out. 2014.

BRASIL VIII. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm> Acessado em: 25 de set. 2014.

BRASIL IX. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm> Acessado em: 13 de set. 2014.

BRASIL X. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm> Acessado em: 24 de set. 2014.

BRASIL XI. **Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei924995.htm>> Acessado em: 21 de set. 2014.

BRASIL XII. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>> Acessado em: 18 de set. 2014.

BRASIL XIII. **Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm> Acessado em 27 de set. 2014.

BRASIL XIV. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.** Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm> Acessado em 28 de set. 2014.

BRASIL XV. **Lucro presumido,** Disponível em, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>>, Acesso em: 09 de set. 2014.

FERRARI, Ed Luiz, **Contabilidade geral**, 12ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Impetus, 2012.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**, 11ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2009.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** São Paulo: Avercamp, 2005.

GRATON, Patricia at. al. **Juros sobre capital próprio: análise dos aspectos formais dessa forma de remuneração diante da legislação aplicada.** Disponível em: <<http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/527/Juros%20sobre%20capital%20pr%C3%B3prio%3A%20an%C3%A1lise%20dos%20aspectos%20formais%20dessa%20forma%20de%20remunera%C3%A7%C3%A3o%20diante%20da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20aplicada.pdf?sequence=1>> Acessado em: 20 de set., 2014.

IOB, Lucro fiscal. **Juros remuneratórios do capital próprio de empresas tributas pelo lucro real.** Disponível em: <http://www.iob.com.br/lucrofiscal/ori_conteudo.asp?src=PCIRPJ-0030> Acessado em 20 de out. 2014.

JUNIOR, José Hernandez Perez; OLIVEIRA, Luís Martins de. **Contabilidade avançada: textos e testes com as respostas.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KURITA, Thais Mayumi. **Como descobrir o melhor regime tributário para sua empresa de 09 de out, 2012.** Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/como-descobrir-o-melhor-regime-tributario-para-sua-empresa>> Acesso em 18 de out. 2014.

MACIEL, José. **Direito tributário.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MONTOTO, Eugenio. **Contabilidade geral**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**, São Paulo, Editora Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de, et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. São Paulo: Atlas S.A, 2009.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de renda, contribuições administrativas pela secretaria da receita federal e sistema simples**. 19ª ed. Rio Grande do Sul: Conselho Federal de Contabilidade, 2011.

ZALUNCA, Julio Cesar. **Planejamento tributário: pague menos dentro da lei!** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>> Acesso em 27 de set. 2014.